



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

DECRETO N.º 3.589, DE 30 DE JANEIRO DE 2004.

Disciplina os serviços de Transporte Coletivo no distrito de Quintão, classificados como extraordinários”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 1.º, inciso II, combinado com o inciso I, parágrafo 2.º do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 313, de 26 de julho de 1991,

DECRETA:

Art. 1.º - Os Serviços de Transporte Coletivo, classificados como Extraordinários a serem praticados no distrito de Quintão na temporada de veraneio assim entendido nos períodos de 1.º de dezembro a 15 de março subsequente, ficam disciplinados pelas normas regulamentares deste Decreto e demais disposições da Lei Municipal n.º 313/91.

Art. 2.º - Fica criada uma linha de transporte especial, classificada nos Serviços de Turismo, com permissão e/ou autorização à título precário, válida apenas nos períodos de veraneio, a qual obedecerá o seguinte itinerário:

- Ponto de partida e chegada: saída na rua Limite Norte, entrando na rua Alegrete seguindo pela mesma até a lagoa, desta, retorna pela rua Alegrete, entrando na rua Esparta até Dunas Altas e vice-versa.

Art. 3.º - Os Serviços Especiais de Turismo definidos no artigo 1.º deste Decreto deverão ser praticados nas épocas permitidas, com percurso de 3 (três) em 3 (três) horas, sendo que o primeiro horário deverá ser às 08:00 horas, atendendo o itinerário pré-estabelecido.

Art. 4.º - Os atendimentos dos Serviços Especiais de Turismo criados por este Decreto somente poderão ser praticados por veículo com características especiais de natureza turística, observadas as demais exigências e disposições da Legislação específica.

Art. 5.º - As tarifas remuneratórias dos Serviços Especiais de Turismo, serão fixadas pelo Poder Público Municipal nos termos da Lei.

Art. 6.º - A fiscalização dos serviços será feita pelo setor competente da Municipalidade.

Art. 7.º - Aplica-se às permissões e autorizações concedidas para os serviços especiais de Turismo por este Decreto, as demais normas e disposições da Lei Municipal n.º 313/91, inclusive com infrações, penalidades e recursos.

Art. 8.º - Fica revogado o Decreto n.º 3.096, de 14 de dezembro de 1998.

Art. 9.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL(RS), em
30 de janeiro de 2004.

JOÃO TADEU VASCONCELLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

TATIANA MATTE DE AZEVEDO
Secretária de Administração